

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do [artigo 37, IX, da Constituição Federal](#).

**Art. 2º** As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I** - calamidade pública ou de comoção interna;
- II** - campanhas de Saúde Pública;
- III** - implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV** - saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V** - execução de serviços absolutamente transitórios de necessidade esporádica;
- VI** - execução direta de obra determinada.

**Parágrafo único.** A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador.

**Art. 3º** A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, pelo Regime Jurídico da [Consolidação das Leis Trabalhistas \(CLT\)](#).

**Parágrafo único.** Os contratos em vigor, adequar-se-ão às determinações dos textos alterados, ou serão prorrogados de acordo com o novo prazo estabelecido no artigo 1º supra.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias vigentes no Orçamento do Exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 16 de julho de 1998.

---

Lener do Nascimento Ribeiro  
Prefeito Municipal

---

Sergio Andrade  
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.